



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA SÉTIMA SESSÃO ADMINISTRATIVA PRESENCIAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA VINTE DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS, como adiante se segue:

No dia vinte do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, foi realizada a sétima sessão administrativa presencial de julgamento, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Aduardo Alcoforado Catão, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) João Leite de Arruda Alencar, Vanda Maria Ferreira Lustosa, José Marcelo Vieira de Araújo, Roberto Ricardo Guimarães Gouveia, com a presença da Procuradora SÉFORA GRACIANA CERQUEIRA CHAR, representante do Ministério Público do Trabalho, ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Jasiel Ivo, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza por motivo de férias. Constatado o quorum regimental, declarou aberta a sessão e em seguida, diante da ausência de registros de correções a fazer pelos membros desta Egrégia Corte, foi aprovada, sem ressalvas, a Ata da 6ª sessão administrativa, realizada em 6/5/26. Prosseguindo, passou o Pleno a apreciar os processos na seguinte ordem: **2 – PROAD 2024/2026. Decisão:** por unanimidade, deferir o abono de permanência, com fundamento no art. 8º da Emenda Constitucional n. 103/2019, com efeitos a contar de 20.04.2026, dia imediatamente posterior à data em que o servidor implementou o último critério exigido para sua aposentadoria voluntária com base no art. 20 da referida Emenda e permaneceu em atividade, nos termos do PARECER TRT19/SJA N. 79/2026(Doc. n. 13). **3 - PROAD 2789/2026. Decisão:** por unanimidade, deferir o abono de permanência, com fundamento no art. 8º da Emenda Constitucional n. 103/2019, com efeitos a contar de 04.05.2026, dia imediatamente posterior à data em que a servidora implementou o último critério exigido para sua aposentadoria voluntária com base no art. 20 da referida Emenda e permaneceu em atividade, nos termos do Parecer TRT19/SJA N. 85/2026. **4 - PROAD 2347/2026. Decisão:** por unanimidade, deferir o pedido de aposentadoria do servidor, com fundamento no art. 20º da Emenda Constitucional n. 103/2019, conforme proposição da SEGESP (doc 15), nos termos do Parecer da Secretaria Jurídico Administrativa nº 81/2026. Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada, cuja ata lavrei, para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno.